

Propriedade de Joaquim Roberto de Azevedo Marques

S. PAULO

Quinta-feira 22 de Agosto de 1878

BRAZIL

CORREIO PAULISTANO

S. Paulo, 22 de Agosto de 1878.

Um attentado inaudito acaba de ser praticado pelo sr. ministro da fazenda.

O turpore em que vive o espírito público deixou passar quasi desapercebido o facto, que no entretanto desperta, nos que se interessam pelas cousas do paiz, os mais fundados temores.

Referimo-nos ao acto do sr. Silveira Martins que negou ao Supremo Tribunal de Justica competencia para conceder habeas-corpus ao ex-tesoureiro das loterias da corte.

Não nos ocuparemos, por agora, com a analyse da legalidade da prisão ordenada contra aquelle ex-funcionario.

Trataremos exclusivamente do aviso do ministro da fazenda ao procurador da corte determinando lhe que levasse conselho de jurisdição no caso de ser intentado o recurso.

O acto do sr. conselheiro Gaspar revela as intenções de democracia, chamada ao poder para causar a ruina do paiz.

A intervenção do ministro em uma questão da privativa competencia do tribunal, e o que mais é, para negar-lhe atribuições conferidas pela lei e protectoras da liberdade do cidadão, bem mostra que o actual governo tudo quer abater, para derrocadas as garantias, impor desenfreadamente.

O decreto do sr. Salmão, aposentando forgadamente alguns membros daquelle respeitável tribunal, não foi mais attentatorio que o aviso do sr. Gaspar.

O primeiro, infriugiu a lei mas, feriu interesses mais limitados.

Suspender sobre a cabeça dos magistrados uma ameaça terrível, esbulhou alguns ministros do Supremo Tribunal dos direitos que tinham adquirido.

A nobreza e independência dos juizes era porém o remedio contra a vontade omnipotente do ministro da justica.

O segundo, fare antes um princípio, nullificou a ação protectora da lei contra os abusos do poder, deixando irremediavelmente o cidadão exposto a todos os ludibrios do governo e de seus delegados.

Resistiram, embora, os magistrados; concediam ordens de soltura aos ilegalmente presos—ficaram elles sem realidade, porque os agentes do poder executivo negav-lhes-hão os meios de execução.

A democracia zomba do bom senso do paiz, confundida no marasma em que é a opinião pública.

A ditadura caminha com rapidez assombrosa para o abysso.

Hontam, os presidentes de S. Paulo, Amazonas, Ceará—juizaram-se com direito de revogar accordâos de relações—e o sr. ministro do Império se declarou cumplice desses crimes, aprovando os actos de seus delegados!

FOLHETIM (262)

OS DESHERDADOS
(SCENAS DA DESGRAÇA)ROMANCE POR
D. MANUEL FERNANDEZ Y GONZALEZ

PARTE QUARTA

UNS MORREM E OUTROS DESAPARECEM

LIVRO TERCEIRO

TERRENO FALSO

VI

De como Anna se livrou do sofrimento dos clumes para cahir n'outro sofrimento maior
(Continuação)

Mas porque motivo, acudiu Anna com um resto de dúvida, porque motivo não disse ao mundo inteiro: é este o meu filho, o meu filho perdido?

— Porque não me strevi a dizer que ha vinte e nove anos, em uma noite, no meio de uma estrada, fomos assaltados por ladões, e que eu, menina ainda, fui vítima de uma brutalidade, de um crime repugnante; porque não me strevi a dizer que o pae de meu filho é um bandido chamado Nenito de Olias.

— Ah! exclamou Anna, já completamente convencida. É verdade: quando dei pala folla da toalha, e perguntei por elia a Pepe, respondeu-me:

— Dei-e ao Nenito de Olias, que me prometeu procurar meus pais, valendo-se de muita gente que conhece; escondendo entre todos os Condes a quem possam ensinar as inicias C. de R., averiguando-lhes a historia. Mas meteram o Nenito de Olias e perdeu-se a toalha.

— Ah! Pardoe o mal que da sehora penssei, o quanto a aboreci, o quanto a maldiciei.

— Ah! As maldições sempre são funestas, exclamou a Condessa. — Ah! está o Pepe já preso e accusado de assassinio.

Hoje o sr. ministro da fazenda vai mais longe; não espera que o tribunal decida, para invalidar-lhe o julgado; pretende dictar aos juizadores o procedimento que devem ter!

Nessa vertiginosa carreira, o que estará reservado para o dia de amanhã?

Até aonde se animará a caminhar o despotismo, que assim franca e ousadamente arrota todos os perigos, estraga as instituições, rompe e calca os pés a lei?

Compondo um parlamento da fôrça, nullificando o poder judicial, ostentando-se omnipotente o executivo, em que bases assentará o bem estar da nação?

Em que reduto se hão de encastellar os direitos da cidadania?

Em que se apolará o trono, quando o povo reconhecer que desapareceram a harmonia dos poderes publicos e que assim foram todas as garantias que a constituição lhe deu?

Contra o acto exorbitante do ministro o Supremo Tribunal respondeu.

Incorrido nas iras do exaltado tribuno, agora esquecido das doutrinas que sustentava, o tribunal tomou conhecimento da petição da ex-tesoureira das loterias.

Honte aos juizes que souberam cumprir o seu dever.

Este facto simples, em circunstancias normais é no quadro actual um heroísmo.

A atitude elevada que guardaram, enfrentando com o despotismo, não basta, porém, para tranquilizar o paiz.

O attentado é gravissimo para que não algúique traduzia claramente o azimut deliberado em que está a dictadura de tudo destruir e não deixar pedra sobre pedra.

Conhecendo que no poder judicial reside, hoje mais do que nunca, a principal força do paiz, foi sobre elle que mais pronunciadamente fez convergir o siague.

Não atendeu a que, no dizer de um conspicuo juiz:

«A magistratura é um dos estilos da liberdade e grandeza da nação, o baluarte inexpugnável da ordem, da força irresistivel que o cidadão pôde oppôr à prepotencia e aos abusos dos dominadores.

«Enquanto disso não se convencerem os governos, embaide trabalharão para plantar novos costumes, establecer progressivas reformas, dar os povos a conscientia de seus direitos, abrindo-lhes, numa palavra, os largos horizontes do progresso e da civilização.»

On antes, por conhecer esta verdade, foi que a democracia abriu luia de extermínio ao poder judicial!

Para que melhor se aprecie o acto despotico do ministro da fazenda e a posição elevada que manteve o Supremo Tribunal de Justica, damos o artigo que o Jornal do Commercio publicou a respeito.

— Meu Deus! exclamou Anna estremada. Como sabe a sehora isso e não o sei eu?

— Pelos dioses!... Por minha filha Lucia! exclamou a Condessa com supremo pesar. Que horriveis coisas! Que nefandias! Minha filha Lucia apareceu-me hoje estremada, chorosa, e' revelou-me... Oh, meu Deus! Foi morto homem, à unica os Praes do Anjo um miserável, um infame, a quem minha filha costumava amar: seu irruivo, e seu marido, escravisa-mo pouco depois de casados, apesar de o terem incomunicavel.

— De modo que sua irmã foi causa... exclamou Anna com desespero. E elle que lhe indultado!

— Indultado de que? exclamou a Condessa muito assustada.

— De homicidios! De roubos! bradou Anna! Iória de si!

— Oh! Isso não pôde ser! disse a Condessa ao au-ge de desespero.

— E que outra sorte pôde ter senão o crime, uma infeliz criatura abandonada por seus pais, criada pao casalha, educada por gente ruim, vendendo por todos os lados—meus exemplos, extenuada pela pobreza e pela desventura, implicado em crimes de outros, seduzido por criminosos? Ah! uma mãe não deve abandonar seu filho, sejajam quais forem as consequencias que arraste para não o abandonar! A mãe deve sacrificar tudo pelo filho!

A Condessa deixou-se cahir em cima de uma poltrona e desatou a chorar.

— Mas, reajo-me que se ha de fazer! disse Anna desesperada. O dinheiro tudo pôde! E' necessário salvá-lo!

— O general D. Antonio de Rey está acusado também, disse a Condessa; é um cavalheiro que gosta de muito baixa reputação; não se sabe nada acerca das circumstancias do acontecimento: accusam do homicidio meu filho, porque a ferida do cadaver revolto que foi feita com uma arma semelhante a uma navalha inglesa que encontraram ao Pepe: a espada do general não podia ter causado aquella ferida. Isso verifica-se na autopsia; mas repõe, as circumstancias do caso ignoram-se e o ter interrogado nesse o general Rey dá-me bastantes esperanças; e que não tem remedio é a muha pobre filha... perdida! Muito o miseravel que a perdeu! Oh, meu Deus!

— Mas como é que estava hontem á noite em Madrid o general Rey e com o meu marido? disse Anna que só pensava no que podia interessar-a. O general estava em campanha: não o esperavam nem sua esposa, nem seu sobrinho o Duque de Castro.

— Ah! Pardoe o mal que da sehora penssei, o quanto a aboreci, o quanto a maldiciei.

— Ah! As maldições sempre são funestas, exclamou a Condessa. — Ah! está o Pepe já preso e accusado de assassinio.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTICA

HABEAS-CORPUS

Em seguida publicamos o ocorrido hontem em sessão do supremo tribunal de justica sobre a questão de saber se na prisão administrativa cabia o recurso de habeas-corpus, essa "preciosa" garantia da cidadão contra constrangimento ilegal, parte donde partiu, seja de autoridade judiciaria ou administrativa.

Como dissemos, o sr. ministro da fazenda ordenara ao procurador da corte que suscitasse conflito de jurisdição caso o ex-tesoureiro das loterias, administrativamente preso, tornasse a requerer habeas-corpus.

Cumprido a ordem ministerial o sr. conselheiro Sayão Lobato intimou hontem o supremo tribunal para que se abstivesse de tomar conhecimento de tal petição, por ser para isso incompetente. O tribunal, desprezando a intimação por entender não ser caso em que se pudesse decidir o conflito de jurisdição, manteve a sua competencia, tomou conhecimento da petição, discutiu-a e votou.

Não concedeu habeas-corpus, não mandou soltar o preso, e assim nem sequer ficou campo aberto para a suspeita de que pudesse elle haver procedido por acto, mas su-trato com firmeza a sua prerrogativa.

Veneraveis acciões, encanecidos na pratica de julgar, e quem o ex-tesoureiro das loterias confere a autoridade de saber, ao mesmo tempo que é indecente, o natural desejoso de repouso e muitas outras razões libras devem dizer a indole mais para lembrar do que para effrontar o poder, decidiram contra este uma questão, em que não desconheciais quanto articulavam. Tais homens não podiam ser levados ainda pela força irresistivel da consciencia.

Si dignamente folgamos, já por todos, vendo manter essa suprema guarda do cidadão, inventada principalmente contra os poderosos, o habeas-corpus, já pela mesma parte, vendo confirmada pelo alto tribunal do paiz, figura cum risco do martyrio, a doutrina que sustentamos, também não podemos deixar de lastimar ver arrastado o governo a um terrível dilemme. Toda elle de usar de illegal arbitrio e violencia contra os ministros do supremo tribunal, dando mais uma prova de que entre nós o unico poder é o executivo, ou de soffrer grave quebra de sua autoridade, vendo-se deschocedido onde julgava poder mandar.

Abriu-se a sessão de hontem, 17, com 15 membros do tribunal, faltando os srs. Freitas Travassos e Albuquer-

que, quando a leitura da petição da ex-tesoureira das loterias.

No expediente foi lido o seguinte oficio do procurador da corte:

«Tendo o supremo tribunal de justica por tres vezes conhecido de petição de habeas-corpus do ex-tesoureiro das loterias Saturnino Ferreira da Veiga, que se achava em prisão administrativa por ordem do presidente do tribunal do tesouro nacional, e constando-me que o mesmo ex-tesoureiro, vai apresentar nova petição de habeas-corpus, das obstante haver eu já suscitado o conflito de jurisdição resultante do conhecimento que tenui o supremo tribunal de justica das primeiras indagadas petições: fundado no art. 24 do regulamento de 1842 que acompanha o decreto do 31 de Janeiro de 1842, tem o dever inherente ao meu cargo de exigir esclarecimentos preciosos, bem como as razões pelas quais o supremo tribunal de justica se julga com jurisdição para conhecer da prisão administrativa do dito ex-tesoureiro das loterias, ordenada, como foi, pelo presidente do tribunal do tesouro, cabendo-me ainda acrescentar que por virtude do art. 25 do citado regulamento, cessa tudo o ulterior procedimento até que seja devidamente resolvido o suscitado conflito de jurisdição.»

O que tudo, no desempenho do cargo que occupo, cumpre-me significar a v. exc. para ser presente ao supremo tribunal de justica.»

Apenas terminou a leitura, o sr. presidente declarou que, não existindo nova petição de habeas-corpus, dirigiu-

— Não sei, não sei, disse a Condessa; mas o caso é que o general R. y acompañava meu filho quando sucedeu a desgraça, que nestes momentos este preso e incommunicavel no quartel de Guardas.

— Mas é preciso não perder um momento senhora!

— Oh! não, não! Ha de fazer-se o que for possível. Acaso vós tu interessa-te mais por elle de que eu, que sou sua mãe? Ah! Porque não o declararão eu ha dous annos quando o conheci? Fui vítima de uma violencia; vive ainda a mulher que foi encarregada por meu de lhe levar ao Hospicio, é uma antiga criada de nossa casa, e deve conhecer a tualha. Além do que, Pepa é muito parecida com o sr. e provavelmente, sim, provavelmente que é meu filho. Tinha amigos influentes... se uso o salvamento, não verá porque deixei de fazer todo o possível. E tu, tu tens em minha casa, não estejas só neste horrivel transe de pregação; traze tua filha, a minha neto. Deus ha de ter compaixão de nós; Deus ha de ajudar-nos nessa desgraça imensa!

Aqui passou a viser em casa da Condessa.

Em casa de Christiana e Gaspar, causeu horrivel sensação e noticia de que tinha acontecido.

A Condessa do Roscelor reconheceu e prevou que Turdiga era seu filho primogenito, e que deu passo por muito tempo às conversações de Madrid, produzindo suspeções infames.

O vulgo propõe de um modo horrivel para acreditar tudo quanto é repugnante, e aceita-o como artigo de fé por absurdo que seja.

Com motivo disso Machiavel no seu livro do Principe, que nos parece uma horrivel satyra contra os tyrannos:

Calunia que elga recta.

Isto é o mesmo que dizer, que a ferida da calunia é incurável, grata a malevolencia do vulgo e à perfidia dos invejosos.

VII

De como Turdiga se encontrou, muito contra sua vontade, convertido em cittadão de Ceuta.

Gaspar, o principal personagem da nossa historia, morria sem ter gezado um só momento de felicidade.

Tinha casado com Clara. Quer isto dizer que havia recobrado a razão, mas o seu estado phisico era ainda mais deplorable.

O dr. Perez não se opos ao casamento.

Sida pelo ex-tesoureiro das loterias ao tribunal, não podia dar-se conflito, e que se acaço fosse apresentado novo pedido o tribunal resolveria essa occasião.

Depois das exposições, e de temer o tribunal conhecimento de duas petições de habeas-corpus, indeferido uma e deferido outra, foi apresentado um requerimento do ex-tesoureiro das loterias Saturnino Ferreira da Veiga, pedindo novamente habeas-corpus, visto continuamente ser constrangido em sua liberdade.

Designado relator o sr. ministro Almeida e Albuquerque, procedeu à leitura da petição e documentos anexos, findo a qual propôz que o tribunal não fizesse conhecimento da petição por ser repetição de outras já damenteidas.

O sr. ministro Vasconcellos negou ao poder judicial competencia para conhecer de actos do poder executivo, tão independente como aquele e os outros poderes desconhecidos pela constituição, e que só admittiria de posse uma lei constitucional a tiver dado.

Não achou procedente o aparte dado por um dos ars. ministros presentes, de que o tribunal já se tinha julgado competente para suas anteriores decisões, por entender que para aquele tribunal não ha caso julgado.

Terminando, declarou que aceitava a premissa proposta pelo relator.

O sr. ministro Valdetaro perguntou se as razões alludidas na petição de que o tribunal se ocupava eram as mesmas das anteriores petições, ou se eram outras. O relator allegou para justificar o primeiro pedido de habeas-corpus fôr não ter sido mencionado

melhor o pôde fazer o supremo tribunal, composto de homens que têm passado toda a sua existência a julgar; não via por que a interpretação daquela agente devia prestar a do supremo tribunais.

Faz ver que o art. 18 da lei de 20 de Setembro de 1871 viu esclarecer o art. 340 do código criminal, dissipar todas as dúvidas. Por este ultimo, todo o cidadão que entende que elle ou outrem sól e uma prisão ou constrangimento ilegal em sua liberdade, tem direito de pedir uma ordem de habeas corpus em seu favor. A disposição é ampla, sujeita apenas a duas exceções, as quais: prisão judicial ordenada por sentença para a qual ha recursos ordinários, e prisão constitucional decretada pelas câmaras legislativas. Esta doutrina, contudo, embora a verdadeira, foi brilliantemente sustentada no seguinte parecer do conselheiro José de Alencar:

"A judicatura—juíza ao executivo e ao legislativo—na pessoa de seus membros.

"A soberania nacional está armada da prerrogativa de reparar qualquer invadido na esfera da liberdade individual, garantida pela constituição.

"Ao legislativo compete, não aplicando a lei constitucional; ao executivo, revogando a execução ilegal ordenada pelos seus agentes: éis a doutrina do art. 310 deste código.

"Este voto judicial é a principal garantia da liberdade civil.

O habeas-corpus não é outra coisa se não esse voto judicial, apparecido em ação. Por meio dele os tribunais fazem vir à sua presença o corpo do paciente, isto é, a pessoa, o direito civil, para conhecer, como único árbitro competente se a execução foi imposta de conformidade com as garantias constitucionais e as leis em vigor.

Na esfera desta importante instituição poiso—(de habeas-corpus) está abrangida toda e qualquer prisão, salvo duas exceções: 1º o poder judicial que emana de uma sentença para a qual ha os recursos ordinários; 2º a prisão constitucional, que se efficia de ordem e sentença das câmaras legislativas.

Fora destas duas espécies, o art. 340 comprehende todas as outras que sól e sofrer o cidadão brasileiro, sem distinção da causa em que se funda ou da autoridade que a ordena.

A maior restrição arbitrariamente imposta à amplitude da disposição será uma valvula aberta à prepotência do governo e seus agentes.

Elehém o ministro, o presidente, o chefe de repartição um pretexto para prender o cidadão sem exame e impedimento do poder judicial, a nossa liberdade individual não passará de uma completa burla, de um nome voto.

Vejá continuo o sr. ministro Almeida, que sentiu-se liberado em uma situação conservadora!

Perguntou como, em vista disto, se podia dizer que o poder judicial era incompetente para conhecer da violência à liberdade individual.

Não lhe parecia admissível a preliminar proposta pelo sr. ministro relator. Tod o cidadão sól e fazer, ou deixar de fazer tudo quanto sól e proibido por lei: não ha lei que limite o numero de vezes que qualquer cidadão pode pedir uma ordem de habeas corpus; portanto, sól e requer-las quantas vezes quiser.

Concluiu, disse que conhecia da petição, por se julgar sól e competente, e que, coherentemente comigo mesmo, e mantendo o seu voto, daria a razão.

O sr. ministro Valdelaro disse que não tomava conhecimento da petição, porque era repetição das anteriores.

Quanto à questão da competência, ponderou que a resolução tomada quatro vezes pelo tribunal não permitia sól e em dúvida.

Ponderou que os actos do poder executivo não obrigam ao supremo tribunal; tanto assim que uma resolução tomada sobre consulta do conselho de Estado, que tem força de decreto do poder executivo, sól e deixar de ser tomada em consideração, desde que o tribunal sól e a julgue conforme com a lei.

No caso vertente tratava-se de examinar se a autoridade administrativa exorbiava ou procedera dentro da lei.

O presidente do tribunal da tesouraria, que obra como os inspectores da tesouraria nas províncias, procedeu de conformidade com o decreto de 1849; enquanto se manteve no seu direito deve ser respeitado; não, porém, quando excede.

Sendo a prisão administrativa para obrigar o responsável pelo constrangimento, a entregar as sommas que se presume sól e seu poder, o prazo marcado para a entrega sól e sól e ser considerado um benefício ou favor a que o respeitável tenha o direito de renunciar; tem, pois, de sujeitar-se ao constrangimento até que o prazo expire.

Em sua opinião a prisão administrativa é legal em quanto não foder o prazo marcado.

Ora, para conhecer isto é preciso examinar, e para o fazer sól e competente o tribunal.

Fez com o seu direito sair para, se fiado o prazo de continuar a prisão administrativa, conceder a ordem de habeas-corpus.

O sr. ministro Silveira disse que não pedia concordar com a opinião do sr. ministro Vasconcellos, porque não admite o poder judicial de mãos atadas.

Perguntou o que se deveria então fazer quando o poder executivo (o poder executivo propriamente dito) tivesse um homem preso, pela sua única vontade, dous, quatro ou seis anos.

O sr. ministro a quem se estava referindo, querendo explicar a doutrina constitucional da harmonia dos poderes, como que figura o poder moderador pelo sol, governando os seus planetas.

Ponderou que, negado o direito de conceder o habeas-corpus, não resta ao detento nem o recurso de grega o poder moderador, porque tal recurso, segundo a constituição, sól e dar-se quando ha sentença do poder judicial.

Declarou que se julgava sól e competente, como competentíssimo para tomar conhecimento da petição e da quequer outra nas mesmas condições, e que sól e se curvaria ás bases e cahuchas.

Citou o exemplo de um eleitor na província do Rio de Janeiro que esteve preso administrativamente durante dous, e o de um recruta filha do desembargador X.º de Brito, para mostrar que nem o recurso do habeas-corpus sól e garantia de liberdade individual.

Terminou repetindo que era o mais competente possível para conhecer do habeas-corpus, e que o concordava.

O sr. ministro Silva Guimarães disse que na sua opinião o habeas-corpus sól e sól e reparar os maiores males, e que sól e a matéria da petição que se discutia a mesma já apresentada ao tribunal, sól e tovara conhecimento.

Acrescentou que não entava os questões de competência porque ela sól e estava debalda e vencida.

Terminou declarando que achava que tinha havido, mais ou menos, molecais da parte do conselheiro.

Concluída a discussão, o tribunal decidiu que não conhecia da petição por não ter o paciente allegado novas razões, sendo as mesmas constantes das outras petições já indeferidas, pelos votos dos srs. Almeida

e Albuquerque, Rui e Silva, Silva Guimarães, Pereira Monteiro, Costa Pinto, Valdelaro; votando contra essa decisão, e portanto, pelo habeas-corpus, os srs. Almeida, Silveira, Graça, Cimara, Coito e Barboza.

O sr. Vasconcellos votou pelo não conhecimento por parte do tribunal incompetente.

Sobre o ofício do sr. conselheiro procurador da coroa, professor o sr. conselheiro presidente do supremo tribunal, o teor do art. 24, acima citado:

"Não estando o facto a que se refere este ofício compreendido no art. 24 do regulamento n.º 122 de 5 de Fevereiro de 1842, não tem lugar a exigência de que ha recursos ordinários, e prisão constitucional decretada pelas câmaras legislativas. E ta doutrina, contudo, embora a verdadeira, foi brilliantemente sustentada no seguinte parecer do conselheiro José de Alencar:

"A judicatura—juíza ao executivo e ao legislativo—na pessoa de seus membros.

"A soberania nacional está armada da prerrogativa de reparar qualquer invadido na esfera da liberdade individual, garantida pela constituição.

"Ao legislativo compete, não aplicando a lei constitucional; ao executivo, revogando a execução ilegal ordenada pelos seus agentes: éis a doutrina do art. 310 deste código.

"Este voto judicial é a principal garantia da liberdade civil.

O habeas-corpus não é outra coisa se não esse voto judicial, apparecido em ação. Por meio dele os tribunais fazem vir à sua presença o corpo do paciente, isto é, a pessoa, o direito civil, para conhecer, como único árbitro competente se a execução foi imposta de conformidade com as garantias constitucionais e as leis em vigor.

Na esfera desta importante instituição poiso—(de habeas-corpus) está abrangida toda e qualquer prisão, salvo duas exceções: 1º o poder judicial que emana de uma sentença para a qual ha os recursos ordinários; 2º a prisão constitucional, que se efficia de ordem e sentença das câmaras legislativas.

Fora destas duas espécies, o art. 340 comprehende todas as outras que sól e sofrer o cidadão brasileiro, sem distinção da causa em que se funda ou da autoridade que a ordena.

A maior restrição arbitrariamente imposta à amplitude da disposição será uma valvula aberta à prepotência do governo e seus agentes.

Elehém o ministro, o presidente, o chefe de repartição um pretexto para prender o cidadão sem exame e impedimento do poder judicial, a nossa liberdade individual não passará de uma completa burla, de um nome voto.

Vejá continuo o sr. ministro Almeida, que sentiu-se liberado em uma situação conservadora!

Perguntou como, em vista disto, se podia dizer que o poder judicial era incompetente para conhecer da violência à liberdade individual.

Não lhe parecia admissível a preliminar proposta pelo sr. ministro relator. Tod o cidadão sól e fazer, ou deixar de fazer tudo quanto sól e proibido por lei: não ha lei que limite o numero de vezes que qualquer cidadão pode pedir uma ordem de habeas corpus; portanto, sól e requer-las quantas vezes quiser.

Concluiu, disse que conhecia da petição, por se julgar sól e competente, e que, coherentemente comigo mesmo, e mantendo o seu voto, daria a razão.

O sr. ministro Valdelaro disse que não tomava conhecimento da petição, porque era repetição das anteriores.

Quanto à questão da competência, ponderou que a resolução tomada quatro vezes pelo tribunal não permitia sól e em dúvida.

Ponderou que os actos do poder executivo não obrigam ao supremo tribunal; tanto assim que uma resolução tomada sobre consulta do conselho de Estado, que tem força de decreto do poder executivo, sól e deixar de ser tomada em consideração, desde que o tribunal sól e a julgue conforme com a lei.

No caso vertente tratava-se de examinar se a autoridade administrativa exorbiava ou procedera dentro da lei.

O presidente do tribunal da tesouraria, que obra como os inspectores da tesouraria nas províncias, procedeu de conformidade com o decreto de 1849; enquanto se manteve no seu direito deve ser respeitado; não, porém, quando excede.

Sendo a prisão administrativa para obrigar o responsável pelo constrangimento, a entregar as sommas que se presume sól e seu poder, o prazo marcado para a entrega sól e sól e ser considerado um benefício ou favor a que o respeitável tenha o direito de renunciar; tem, pois, de sujeitar-se ao constrangimento até que o prazo expire.

Em sua opinião a prisão administrativa é legal em quanto não foder o prazo marcado.

Ora, para conhecer isto é preciso examinar, e para o fazer sól e competente o tribunal.

Fez com o seu direito sair para, se fiado o prazo de continuar a prisão administrativa, conceder a ordem de habeas-corpus.

O sr. ministro Silveira disse que não pedia concordar com a opinião do sr. ministro Vasconcellos, porque não admite o poder judicial de mãos atadas.

Perguntou o que se deveria então fazer quando o poder executivo (o poder executivo propriamente dito) tivesse um homem preso, pela sua única vontade, dous, quatro ou seis anos.

O sr. ministro a quem se estava referindo, querendo explicar a doutrina constitucional da harmonia dos poderes, como que figura o poder moderador pelo sol, governando os seus planetas.

Ponderou que, negado o direito de conceder o habeas-corpus, não resta ao detento nem o recurso de grega o poder moderador, porque tal recurso, segundo a constituição, sól e dar-se quando ha sentença do poder judicial.

Declarou que se julgava sól e competente, como competentíssimo para tomar conhecimento da petição e da quequer outra nas mesmas condições, e que sól e se curvaria ás bases e cahuchas.

Citou o exemplo de um eleitor na província do Rio de Janeiro que esteve preso administrativamente durante dous, e o de um recruta filha do desembargador X.º de Brito, para mostrar que nem o recurso do habeas-corpus sól e garantia de liberdade individual.

Terminou repetindo que era o mais competente possível para conhecer do habeas-corpus, e que o concordava.

O sr. ministro Silva Guimarães disse que na sua opinião o habeas-corpus sól e sól e reparar os maiores males, e que sól e a matéria da petição que se discutia a mesma já apresentada ao tribunal, sól e tovara conhecimento.

Acrescentou que não entava os questões de competência porque ela sól e estava debalda e vencida.

Terminou declarando que achava que tinha havido, mais ou menos, molecais da parte do conselheiro.

Concluída a discussão, o tribunal decidiu que não conhecia da petição por não ter o paciente allegado novas razões, sendo as mesmas constantes das outras petições já indeferidas, pelos votos dos srs. Almeida

e Albuquerque, Rui e Silva, Silva Guimarães, Pereira Monteiro, Costa Pinto, Valdelaro; votando contra essa decisão, e portanto, pelo habeas-corpus, os srs. Almeida, Silveira, Graça, Cimara, Coito e Barboza.

O sr. Vasconcellos votou pelo não conhecimento por parte do tribunal incompetente.

Sobre o ofício do sr. conselheiro procurador da coroa, professor o sr. conselheiro presidente do supremo tribunal, o teor do art. 24, acima citado:

"Não estando o facto a que se refere este ofício compreendido no art. 24 do regulamento n.º 122 de 5 de Fevereiro de 1842, não tem lugar a exigência de que ha recursos ordinários, e prisão constitucional decretada pelas câmaras legislativas.

Rio de Janeiro, 17 de Agosto de 1878.—**Brito P.º**
E' este o teor do art. 24, acima citado:

"Quando o presidente da corte e província, ou procurador da coroa na corte e província do Rio de Janeiro, tiver notícia de que uma autoridade judiciária está conhecendo de algum objecto administrativo, exigir-lhe-á os esclarecimentos precisos, bem como as razões pelas quais se julga com jurisdição sobre o objecto."

Hoje há um espetáculo novo, que nos dizem ser magnífico, e cujo programma atraia.

O público, é de esperar, contará a dispensar à empreza do sr. Lupi a proteção de que é merecedor.

Beneficio—A festa musical promovida pela banda do corpo de permanentes, no Jardim Público, em benefício das victimas da secca produziu 6000 rs.

—O beneficio que o sr. Luiz Lupi, director da Santa Casa da Misericordia, Hospital de Beneficencia Portuguesa da mesma cidade e victimas da secca do Ceará, produziu o líquido de 242000.

São dignos de louvor tais actos de verdadeira e desinteressada filantropia.

O Novo Mundo—Recebeu o n.º 31 deste interessante jornal que se publica em New York, e que corresponde ao mês de Julho.

Trata como de costume ricas e finas gravuras e ex-cellentes artigos.

Na casa Garroux distribue-se aos srs. assinantes os respectivos exemplares.

D. Emiliana Matta—O beneficio desta senhora e seu marido, anunciado para hoje 22, ficou transferido para quando se anunciar.

Mercado de Santos—(Do nosso correspondente)

21 de Agosto:
O nosso mercado continua calmo e não consta vendas.

Entraram a 20—21.340 kilos.
Desde o dia 1.—2.577.090 kilos.

Existencia—20.000 sacas.
Termo medio das entradas diárias desde o dia 1º do corrente—2.147 sacas.

Mercado de Rio—21 de Agosto:
Café vendas insignificantes.
Pregos os mesmos.

Existencia—31.000 sacas.
Câmbios sobre Londres bancario 22 3/4 d.
Câmbio sobre Londres particular 22 3/8 d. e 23.
Câmbio sobre Paris bancario 418 re. por franco.
Câmbio sobre Paris particular 415 re. por franco.

Mercado de S. Paulo

Tabelas dos generos importados & Praça hontem

PREÇOS
cada 15 Kilogr. 50 Litros
116000 38500 45500 50000 51000

96000 35000 43000 53000 56000

Grande leilão de molhados Roberto Tavares

VENDERÁ

em leilão, sexta-feira 23 do corrente
Rua da Imperatriz 24
as 10 horas

400 latas de mortadelas.
150 caixas de chocolates. Bébia e Havana.
720 kg los de figos em latas.
20 caixas de vinhos do Porto.
180 garrafas de vinhos Lisboa.
50 latas de carneiro com ervilhas.
600 latas peixe sortido.
50 milhetos de rufas.
100 latas de petit pois.
400 latas de manteigas.
200 garrafas de vinhos do Porto
de diversas marcas.

Por ordem de uma casa importadora de Santos e conta de quem pertencer.

Na mesma ocasião

Manteiga em latas de 1, 1 e 2 kilos : gheeira em bet jas, vinho Bordeaux em caixas, fuscos de Champagne e cognac. 2 decimais de vinhos liberdade, 1 dito encapado de vinho do Porto fino; vinho Xerez e Porto, charutos de Havana, garrafas de Champagne, licores etc. etc.

N. B. - OBJECTOS DE ARMARINHO

Grande quantidade de artigos e mudezas de armario.

4-3



Sociedade Portugueza de Beneficencia

Em S. Paulo
Continuação do

Leilão de prendas

Não tendo sido possível concluir dentro do leilão de prendas, continuar-se-há com o mesmo domingo 25 do corrente.

As prendas já arrematadas podem ser procuradas no hospital da sociedade, das 8 horas da manhã às 6 da tarde.

S. Paulo, 19 de Agosto de 1878,
1.º secretário
6-3 F. Marques de Souza Paupério.

Officina de costura

Mme. Hervieu
12--RUA DE S. JOSE--12Preços moderados
Faz-se vestidos da ultima moda.

Carroceiros

O abaixo assinado de ordem do sr. vereador major Luiz Pacheco de Toledo, contrata alguns carroceiros para o serviço da limpeza das ruas da cidade. Diriam-se a rua da Memória.

S. Paulo, 17 de Ago. de 1878.
Julio Cesar de Mello. 3-3

Au Printemps

Nesta casa chegou um grande sortimento de FICHUS e collarinhos de todos os gostos e feitios. MATINEES, camisas, mandriões, calças para senhoras, lisor bordados.

FITAS DE SANTASIA, à Pompadour, matisadas, ditas de setim e gorgoros, setim e chamalote.

ENFEITES DE PLUMA de todas as cores.

MANTELETS VESITE, alta novidade.

CORTES DE VESTIDO para senhoras e meninas.

Grande redução de preços
Imenso sortimento de linho e seda, lisos, de xadrez, listrados, grisalhe, etc. etc. Valor real 28000, o metro 2800.

Diversas qualidades de lás, las e seda, elpasas, merindas—por preços báratissimos.

Cortes de vestidos de 18 com 18 metros, fazendo muito superior a 18000.

A U PRINTEMPS

23, Rua da Imperatriz, 23

Chacara

Vende-se uma no caminho novo de Santo Amaro, no lugar denominado Ceg-a-dá, todo plantado de amorelos, casa nova de frente do mesmo caminho com 60 palmos de frente e 40 de fundo.

Toda a chacara tem 11 braças de frente por 50 de fundo. Para ver se mesma e visitar com seu dono é rua 25 de Março n. 25.

3-3 Raymundo Ferre.

O MARIDO da DOUDA

Drama em 4 actos
Original Brazileiro
de
CARLOS FERREIRA

Sabão & luz e acha-se à venda no escrivório desta tipografia e na casa Garraux a 24000 cada exemplar.

A' LAVOURA

Participamos aos srs. fazendeiros e ao público que de hoje em diante vender-se-hão machinas para beneficiar café. Lidgewood = accessório para máquinas etc., pelos seguintes preços:

Preços de machinismos postos em Santos

Dessecador n. 33, descaixa até 80 arrobas por hora.	1:400\$000	APPARELHO
Ventilador dobrado para idem	600\$000	
Chapas de cobre para separador de 12 pés de comprido e 3 pés de diâmetro.	920\$000	N. 33
Ferragens para separador, completo.	135\$000	

Jogo de transmissão, sendo 2 eixos, 4 molas, 6 polias de ferro e um centro de ferro.	375\$000	COMPLETO
Jogo de correias comprimento determinado	210\$000	3.000\$000

Dessecador n. 7, descaixa até 40 arrobas por hora.	340\$000	APPARELHO
Ventilador dobrado.	600\$000	N. 7

Chapas para separador de cobre 10 pés de comprido e 3 de diâmetro.	210\$000	COM VENTIL.
Ferragens completas para separador.	130\$000	LAUDOR

Jogo de transmissão, sendo eixos, polias, etc. de ferro.	350\$000	DOBRADO
--	----------	---------

Jogo de correias (comprimento determinado).	210\$000	2.400\$000
---	----------	------------

Apparelho n. 7 com ventilador singelo 2 250\$000		
--	--	--

Apparelho n. 10 sendo dessecador e ventilador com correias e polias beneficia 10 arrobas por hora 850\$000		
--	--	--

Despolpadores de café com 2 cilindros e separadores de cobre, conforme o tamanho 600\$000 até 1.950\$000		
--	--	--

Brunidores sistema novo 600\$000 até 800\$000		
---	--	--

Moinhos para fubá com polia de ferro e correias completas 335\$000		
--	--	--

Jogo de ferragens para serras verticais com folha de serra de 6 1/2 pés 1.200\$000		
--	--	--

Preços de accessórios postos em Campinas

Eixos para transmissão cada pé 58800		
--------------------------------------	--	--

Centros de ferro para polias de 4 braças cada um 138		
--	--	--

Manecas oscilantes para eixos cada um 198		
---	--	--

Esteiras de aço para dessecadores cada uma 6200		
---	--	--

Chapas para dessecadores cada dúzia 4200		
--	--	--

Cadeiras para os mesmos cada uma 16500		
--	--	--

Parafusos para chapa 80 rs.		
-----------------------------	--	--

Molas de borracha para chapas 60 rs.		
--------------------------------------	--	--

Peneiras para ventiladores 4800		
---------------------------------	--	--

Todos estes objectos são feitos dos melhores materiais, o que não acontece com as varias imitações que se acham hoje no mercado.

LIDGEWOOD MAN'G C. LIMITED
JOHN LIDGEWOOD.

Escrivório

NO RIO DE JANEIRO

RUA DO O. VIDOR N. 7.

Formicida Capanema Únicos agentes na cidade de S. Paulo

Braga e Estella A Dinheiro

Preço em São Paulo 120000 rs. a lata

Previno-se aos srs. fazendeiros que todas as latas contêm um rotulo, e uma etiqueta na roba, com a firma do proprio povo abixo assinado. Sua falta indica falsificação.

A. M. CORAL. 30-16

CHEGOU

MAIOR PHENOMENO DO UNIVERSO!

HOMEM SEM BRACOS

32 pollegadas de altura!!!

34 annos de idade!

CONHECIDO POR ANÃO DA LIBERIA

HOJE HOJE
e todos os dias

24 RUA DO OUVIDOR 24

Das 5 horas da tarde ás 10 da noite estará á exposição, durante a qual exhibirá admiraveis trabalhos com ospés.

MORPÉA

O tratamento completo custa 2.000\$000; assim tem sido desde 1848 até esta data. A prática me ensinou que com a menor economia para aquelles que sofrem este mal, fica sozinho de todos, que só com as pilulas n. 4 do dito tratamento podem curar sem dieta alguma.

Deve-se tomar, durante 60 dias seguidos, 8 pilulas de manha cedo, e 60 dias com uns dias de falso. Cada pilula custa 5000. Com menos de 4 a 5 pilulas não deveis principiar; o 1.º grão obedecerá á vista dos olhos, quero dizer as primeiras mauchas.

Os 2.º e 3.º grão de morphéa não se pode curar radicalmente; galho seco não brota folhas verdes, o que possa assentar é que podem virer muitos annos em estado de saúde, comendo e bebendo de tudo que apetecerem, gozando da vida e não podem succumbir ao mal, se como disse, seguirem os 120 dias de medicação.

Os filhos dos morpheticos devem seguir só 60 dias, será suficiente para nunca sofrerem; e será uma inconsciencia não seguir este meu conselho; assim se acabarão como os males hereditários no Brasil. As consultas podem ser dirigidas por intermédio do proprietário desta folha, bem como os pedidos.

ACCÕES

No escrivório do povo do Colégio n. 8, vendem-se ações da estrada de ferro Megana. (6-3)

VENDE-SE um negocio de molhados no largo da Memória n. 14, com bom sortimento e por preço reascavel. O motivo da venda não desagrada ao comprador. Tira-se no mesmo.

Antonio Pastore

concerta e faz pianos, orgãos, realejos, harmoniums, caixas de musica. Rue de Santa Theresa n. 14. 80-2

Nunca se viu!

Numa só casa tantos, tão bonitos, e tão baratos papeis de forrar casas, como no Armazém Central da rua Direita n. 17.

30-2

OS ADVOGADOS

DOUTORES

Pedro Vicente de Azevedo

E

Aquilino Leite do Amaral

Encarregam-se de todos os negócios relativos á sua profissão.
Escrivório - rua da Imperatriz n. 15.

20-12

Escrava Idosa

Precisa-se de uma quem quiser vendê-la a tratar com Antonio Brando, na Praça do Mercado n. 12.

6-6

Theatro Provisorio

Grande Companhia Automática
Dirigida pelo cavalheiro

LUIZ LUPI

Quinta-feira, 22 de Agosto

OUTRAS ESPLENDIDAS NOVIDADES

O sempre aplaudido entermedio cómico em um acto

A cabeca de Mercurio

Com arlequim sapateiro, desesperado.
Seguirá a chistosissima produçao satyrico-phantastico e dascente, que tanto agrado ao publico santista.

A FEIRA MAGICA

com musica excripta expressamente pelo professor sr. Kilner.

N. B.—A parte de poeta é sustentada pelo director sr. Luiz Lupi.

Terminará a soiree com o grandioso e interessante baile tragico-comico-mimico

O FILHO DO MYSTERO

OU OS

Bandidos da Torre Vermelha

em 6 actos e 10 quadros, de incomparável sensação para o publico, com novo

PASSO A DOIS, SERIO

executados pelas duas primeiras ballerinas, a causa mais surpreendente por automatismo.

Preços